



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 579.

Concede isenção tributária a estabelecimentos bancários.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os Impostos Municipais os estabelecimentos bancários e casas bancárias, deste Município, desde que:

a) apliquem o dôbro dos depósitos de seus clientes, através de financiamentos à indústria, comércio, lavoura e pecuária, deste município;

b) apresentem até o dia 10 do mês seguinte os balancetes mensais, referentes aos meses de dezembro, março, junho e setembro.

Art. 2º - A aplicação referida na letra "a", será observada através dos documentos mencionados na letra "b".

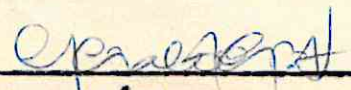
Art. 3º - Condiciona-se a isenção à apresentação, dentro do prazo previsto, dos documentos mencionados na letra "b".

Art. 4º - Entende-se por financiamento agropecuário, para efeitos desta lei, os realizados nas entre safras e com prazo de vencimento nunca inferior a 6 meses.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de outubro de 1965.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário.